





# ENTRE:

Centro Clínico São Cristóvão, Lda., Avenida Movimento das Forças Armadas, nº 7 R/c Dto., 2700-595 Amadora, contribuinte fiscal nº 502002778, representada por Berta Silva com poderes para o acto, designada por primeiro outorgante.

E

STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, com sede em Lisboa, Rua Dom Luís I, 20F-1249-126.Representada por José Joaquim Miranda Correia na qualidade de Presidente e Baltazar Afonso Ferreira Gonçalves na qualidade de Tesoureiro, Pessoa Colectiva nº 500912742, a seguir designado por segundo outorgante.

È livre, esclarecidamente e de boa fé celebrado e reduzido a escrito entre os outorgantes o presente PROTOCOLO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1º

(Objecto)

1.O presente protocolo tem por objecto estabelecer entre os dois outorgantes o compromisso de promoverem, desenvolverem e realizarem formas de cooperação de comum acordo, tendo em vista a prestação de serviços/cuidados de saúde aos associados (c familiares directos) no estabelecimento do primeiro outorgante.

# Cláusula 2º

(Precos)

O primeiro outorgante estabelece um desconto sobre a tabela de preços em vigor em todos os serviços/cuidados de saúde das especialidades médicas actualmente em exercício, nomeadamente em: Medicina Dentária 20%, Clínica Geral 40%, Urologia 40%, Dermatologia 40%, Psiquiatria 40%, Psicologia 40%, e de 10% nas consultas de Nutrição, Ortodontia, Implantes Dentários e Próteses Dentárias, mediante a apresentação do cartão de







associado do STAL- Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local. Os familiares diretos dos associados devem trazer o cartão do Associado (do qual são familiares diretos) e respetivo cartão do cidadão.

2. O desconto não é acumulável com qualquer outro, decorrente de outro protocolo, sistema, campanhas ou subsistema de saúde e seguros.

#### Cláusula 3º

(Pagamentos)

Todas as prestações de serviços/cuidados de saúde serão liquidadas directamente ao primeiro outorgante pelos associados do segundo outorgante, na respectiva data de vencimento.

#### Cláusula 4ª

(Enquadramento do Protocolo)

O segundo outorgante compromete-se a assegurar a divulgação do primeiro outorgante junto dos seus associados, usando os meios ao seu dispor, nomeadamente através do seu sítio na Internet, e-mails, afixação de cartazes, distribuição de folhetos ou de todos os materiais gráficos fornecidos pelo primeiro outorgante.

### Cláusula 5º

(Vinculação, entrada em vigor e vigência)

- O presente protocolo é celebrado de boa fé, obrigando-se os outorgantes a promover as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
- 2. O primeiro outorgante não reserva qualquer direito de exclusividade a qualquer empresa/firma, excepto se descrito no presente protogolo.
- 3. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um período de um ano.
- 4. A renovação da vigência do presente protocolo é automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer um dos outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo do contrato, por carta registada com aviso de





recepção, para a morada da sede do outro outorgante, ou outra morada que seja por este indicada como morada de correspondência.

 A denúncia do presente protocolo, efectuada nos termos do número anterior não confere ao outro outorgante direito a qualquer pedido de indemnização.

#### Cláusula 6ª

#### (Incumprimento)

O incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes do presente protocolo, por qualquer um dos outorgantes, constitui motivo para a sua rescisão, devendo ser comunicado, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### Cláusula 7ª

#### (Revisão)

O presente protocolo poderá ser revisto a solicitação escrita de um dos outorgantes ou sempre que tal revisão se justifique.

## Cláusula 8°

# (Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação deste protocolo serão sempre resolvidos por ambos os outorgantes.

#### Cláusula 9ª

#### (Foro competente)

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente protocolo, os outorgantes atribuem, desde já, competência ao tribunal da comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. Feito em dois exemplares originais, destinando-se um a cada um dos outorgantes.

Amadora, 8 de Novembro de 2016

9

Centro Clinico São Cristóvão

\_\_\_(1° OUTORGANTE)\_\_\_\_

In proprieted Western Jan A

(2° OUTORGANTE)